



Ao Presidente da Câmara Municipal da Serra

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR

O vereador subscritor vem, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa, propor o presente:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.



**INSTITUI A ÁREA DENOMINADA
“IMPOSTÔMETRO VIRTUAL” A SER
INSERIDA NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.**

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará no sítio do Portal da Transparência uma área denominada “Impostômetro” para que seja informada toda a receita advinda da arrecadação de tributos.

Parágrafo único. O acesso ao “Impostômetro” deverá ser fácil, com linguagem e visualização acessível, bem como de interface simples.

Art. 2º Na página destinada ao “Impostômetro”, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – O montante arrecadado com os tributos municipais no exercício;

II – O montante arrecadado por espécie tributária, com a discriminação em:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- d) Taxas de contribuição e melhoria.

III – O histórico do montante arrecadado por mês no exercício;

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR DINHO SOUZA

IV – A indicação do percentual de participação da arrecadação de cada tributo listado no inciso II na receita global do município;

V – Link de acesso à página no Portal da Transparência que contenha os dados completos das receitas e despesas municipais.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão ser ajustadas conforme os efeitos da Ementa Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária), inclusive com a inclusão de novos tributos de competência municipal.

Art. 3º O ideal será a atualização das informações diariamente, preferencialmente, em tempo real, mas deverá ser respeitada, no mínimo, a atualização mensal, a ser realizada até o dia 10 (dez) de cada mês, correspondendo às informações do mês anterior.

Art. 4º O Poder Executivo poderá complementar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 6º Está lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, Serra/ES, 25 de agosto de 2025.

Evandro de Souza Ferreira Braga

Pastor Dinho Souza

Rua Major Pissara, nº 245, 3º andar, Gabinete Pr. Dinho, Centro, Serra/ES, CEP 29.176-020.
gabinetepastordinho@camaraserra.es.gov.br / (27) 99616-1609 / (27) 3251-8300



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à criação do “Impostômetro Virtual”, ferramenta de informação e educação fiscal que permitirá ao cidadão acompanhar em tempo real ou periodicamente o montante arrecadado com os tributos municipais.

A medida fortalece os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e está plenamente de acordo com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A divulgação clara e sistemática da arrecadação tributária contribui para uma cultura de responsabilidade fiscal, inibe práticas populistas e promove a valorização do contribuinte como verdadeiro financiador do Estado, permitindo-lhe cobrar melhor desempenho e uso responsável dos recursos públicos.

Experiências similares já foram implementadas em grandes municípios como São Paulo/SP e Joinville/SC, com resultados positivos em termos de consciência cidadã e controle social.

Por fim, a proposição não acarreta aumento de despesa, sendo executável com a atual estrutura administrativa e tecnológica do Município, o que a torna plenamente viável do ponto de vista legal, técnico e orçamentário.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de transparência e valorização do contribuinte.